

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 909, de 2015**

Denomina “FRANCISCO PEREIRA LADISLAU NETO” a Rodovia 393/ES, com início em Cachoeiro de Itapemirim (ES) e término na divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.

**Autor:** Deputado MAX FILHO

**Relator:** Deputado MARCELO MATOS

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Max Filho, visa denominar “Francisco Pereira Ladislau Neto” o trecho da rodovia BR-393 localizado entre o município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa do Espírito Santo com o Estado do Rio de Janeiro.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em sua reunião do dia 27 de maio de 2015, a aprovou, por unanimidade, nos termos do parecer da relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

No âmbito desta Comissão de Cultura, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Max Filho, autor da proposição em apreço, pretende homenagear os oficiais de justiça de todo o Brasil conferindo à BR-393, no trecho entre Cachoeiro do Itapemirim, no Espírito Santo, e a divisa com o Estado do Rio de Janeiro, a denominação de “Francisco Ladislau Neto”, brutalmente assassinado no cumprimento de suas funções como oficial de justiça do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro. Ressalta o nobre Deputado que a proposição em apreço originou-se de solicitação da Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (Fenassojaf).

Em que pese a meritória intenção do autor, devemos observar as disposições constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2013, desta CCult, que orienta os relatores de proposições que pretendam atribuir denominação a pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais no sentido de acatar “*apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada*”.

Apesar de, na justificação, o autor mencionar a relevância da homenagem proposta, especialmente para a categoria dos oficiais de justiça avaliadores, o PL nº 909, de 2015, **não se faz acompanhar de clara manifestação de concordância da população local, por meio da Câmara Municipal ou Assembleia Legislativa ou, ainda, de conjunto de entidades da sociedade civil.**

Assim, diante da recomendação da Súmula CCult nº 1/2013, o voto é pela rejeição do PL nº 909, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MARCELO MATOS  
Relator